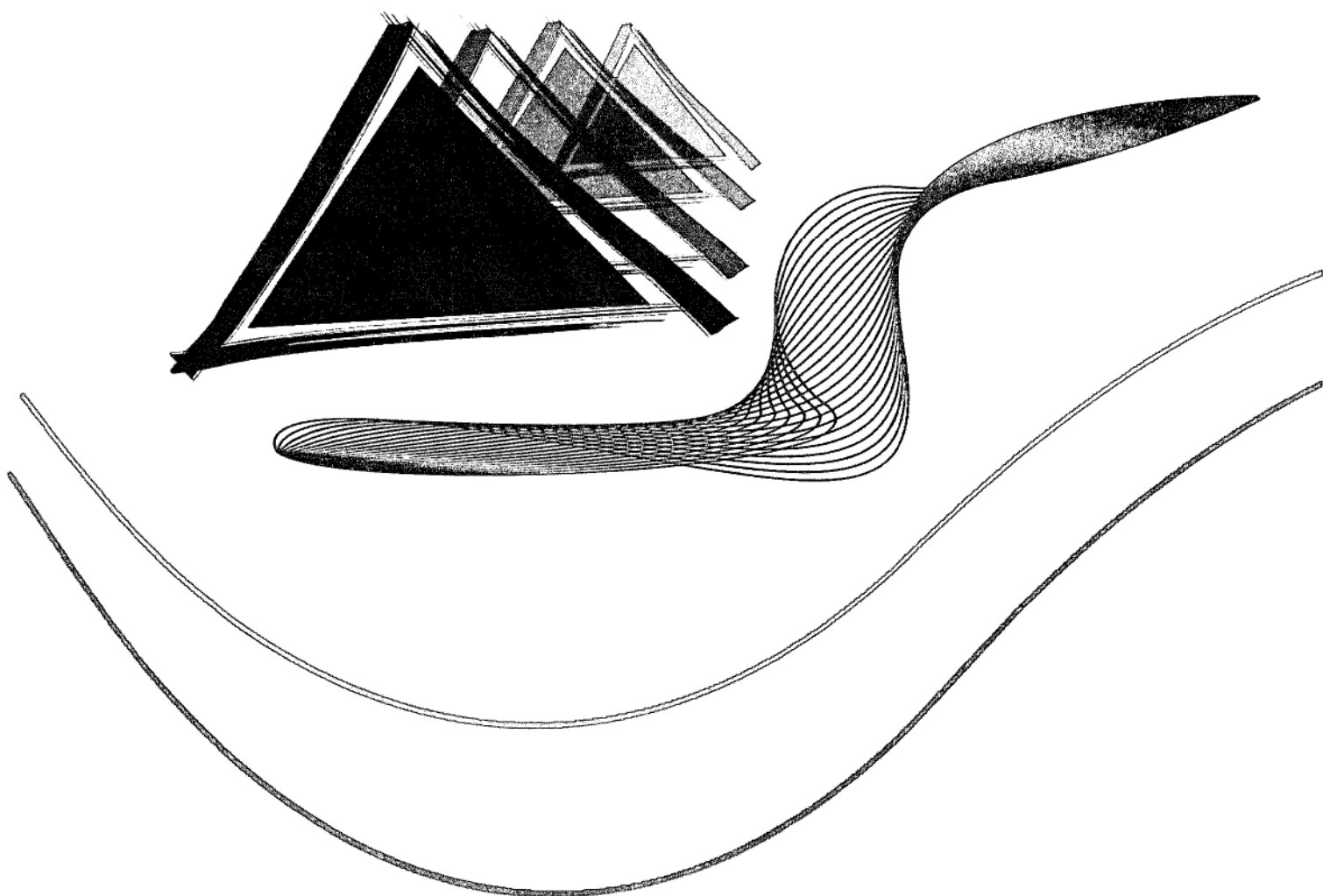


# CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

## SUBCONTROLADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE DE GESTÃO

### SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE AUDITORIAS E TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

#### DIRETORIA CENTRAL DE COORDENAÇÃO DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS





# **NOTA TÉCNICA Nº. 2320.3528.12**

## ***“Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais, HEMOMINAS”***

**2012**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

**Governador do Estado de Minas Gerais**



**Controlador-Geral do Estado**



**Subcontrolador de Auditoria e Controle de Gestão**



**Superintendência Central de Auditorias e Tomadas de Contas Especiais**



**Diretoria Central de Coordenação de Tomadas de Contas Especiais**



**Elaboração**



**Revisão**



**Apoio Técnico**





## **NOTA TÉCNICA Nº 2320.3528.12**

### **PROCESSO DE AUDITORIA Nº 2320.632.32.1032.12**

#### **REFERÊNCIA**

Consulta formalizada pela Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais, HEMOMINAS, por meio do Ofício PRE nº 385/2011, de 13/10/2011, reiterado pelo Ofício PRE nº 211/2012, de 07/05/2012, sobre o cabimento de instauração de Tomada de Contas Especial nas situações onde, após a conclusão do processo administrativo, servidores que receberam vantagens indevidamente não ressarciram o erário.

#### **DESENVOLVIMENTO**

A consulta foi realizada em tese, mas para maior clareza e exatidão da resposta foram realizadas reuniões entre a SCAT e a HEMOMINAS para esclarecer aspectos da mesma. Nossa manifestação está estruturada em dois itens, o primeiro trata das hipóteses nas quais a restituição ao erário é de responsabilidade de servidor que está vinculado à administração pública e, conseqüentemente, permanece recebendo remuneração ou proventos do Estado de Minas Gerais. O segundo aborda os casos onde o responsável pela reparação do dano é ex-servidor, não integrando mais as folhas de pagamentos do governo.

Inicialmente, informe-se que a primeira ação a ser adotada nos casos de concessões indevidas de vantagens e benefícios ao servidor é apurar a irregularidade do ato administrativo e o valor do débito, atualizado monetariamente, por meio de processo administrativo nos termos da Lei nº 14.184, de 31/01/2002, regulamentada, para esta situação específica, pela Resolução SEPLAG nº 37, de 12/09/2005.



O processo administrativo é a oportunidade para o servidor apresentar sua defesa e pode ser considerado uma medida administrativa que alcançando o ressarcimento ao erário tornará desnecessária a instauração da Tomada de Contas Especial.

## 1. Servidor integrante das folhas de pagamentos do governo

À administração é dada a prerrogativa de rever, a qualquer momento, seus atos considerados ilegais conforme disciplinado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

A Lei nº 19.490/2011, que dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidor público ativo ou inativo e de pensionista do Estado, em seu art. 4º estabelece as consignações compulsórias, ou seja, descontos que a administração faz na remuneração ou provento do servidor por força de lei ou mandado judicial.

**Art. 4º** São consideradas consignações compulsórias para fins do disposto nesta Lei:

(...)

**V** – reposição e indenização de valores ao erário;

(...)

**VII** – cumprimento de decisão judicial ou administrativa;

O Decreto nº 45.548/2011, regulamentando a Lei nº 19.490/2011, reforçou o conceito em seu art. 2º:

**Art. 2º** Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:

(...)

**V** – reposição e indenização de valores ao erário;

(...)

**VII** – cumprimento de decisão judicial ou administrativa;



Com a conclusão do processo administrativo, estabelecido pela Lei nº 14.184/2002 e regulamentado pela Resolução SEPLAG nº 37/2005, entende-se que as condições da Lei nº 19.490/2011 e do Decreto nº 45.548/2011 foram atendidas para que seja realizada a consignação compulsória do valor do débito, atualizado monetariamente.

Além disso, o procedimento administrativo de ressarcimento ao erário, por meio do desconto compulsório na remuneração ou provento do servidor indevidamente beneficiado, é significativamente mais ágil e econômico que a Tomada de Contas Especial (princípio da economicidade), razão pela qual se revela mais apropriado à preservação do interesse público.

Ressalte-se que a consignação compulsória não poderá deixar de atender a Lei nº 869/52 que determina em seu art. 270 que o desconto deve ser realizado na alíquota máxima de 20% (vinte por cento) da remuneração.

#### *CAPÍTULO V – Das Penalidades*

**Art. 269** - *Nos casos de indenização à Fazenda Estadual, o funcionário será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado em virtude de alcance, desfalque ou omissão em efetuar recolhimento ou entradas nos prazos legais. (Vide § 1º do art. 4º e art. 29 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)*

**Art. 270** - *Fora dos casos incluídos no artigo anterior, a importância da indenização poderá ser descontada do vencimento ou remuneração, não excedendo o desconto à quinta parte de sua importância líquida.*

**Parágrafo único** - *O desconto poderá ser integral, quando o funcionário, para se esquivar ao ressarcimento devido, solicitar exoneração ou abandonar o cargo. (Vide § 1º do art. 4º e art. 29 da Constituição do Estado de Minas Gerais.)*

Por fim, entendemos que se for constatado pagamento indevido no momento em que o servidor não mais integrar a folha de pagamento da Hemominas, mas permanecer vinculado a outro órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual caberá a consignação compulsória. Tal reposição deverá ser efetuada nos termos da Lei nº 19.490/2011 não sendo cabível a instauração de Tomada de Contas Especial.



## 2. Servidor não integrante das folhas de pagamentos do governo

Ainda que o servidor beneficiado indevidamente não integre mais o quadro de pessoal do Poder Executivo Estadual deverá ser instaurado o processo administrativo previsto na Lei nº 14.184, de 31/01/2002, e regulamentado pela Resolução SEPLAG nº 37, de 12/09/2005. Concluído tal procedimento sugerimos notificar o ex-servidor a ressarcir os cofres públicos estaduais estabelecendo prazo para tal e demonstrando a memória de cálculo do valor, atualizado monetariamente. Recomendamos anexar à notificação o Documento de Arrecadação Estadual (DAE), devidamente preenchido, e ainda, mencionar no documento que caso o pagamento não seja realizado no prazo estabelecido a Tomada de Contas Especial será instaurada.

Vencido o prazo da notificação e na ausência de pagamento do débito ou qualquer manifestação do ex-servidor o valor deverá ser inscrito na conta contábil "Diversos Responsáveis", conforme determina o art. 50 do Decreto nº 37.924/1996, e a Tomada de Contas Especial instaurada para emissão do título executivo pelo Tribunal de Contas do Estado.

A Tomada de Contas Especial terá sua fase interna desenvolvida normalmente nos termos da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado nº 01/2002. Ao fim da fase interna os documentos que comprovam o débito deverão ser encaminhados à Advocacia Geral do Estado ou à Procuradoria da Fundação, conforme o caso, para inscrição em dívida ativa nos termos das Leis Federais nº 4.320 e 6.830, e ainda, para avaliação se ajuíza ação de cobrança ou utiliza outros meios de cobrança nos termos da Lei nº 19.971/2011 e do Decreto nº 45.989/2012.

As contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente deverão ser objeto de processo de restituição junto às entidades consignatárias.

Na configuração de pagamentos de vantagens e benefícios indevidos a servidores, a responsabilidade do taxador, em regra, se limita à aplicação do Estatuto do Servidor, Lei nº 869/52, ficando a responsabilidade pela devolução do recurso aquele que o recebeu indevidamente.



## **CONCLUSÃO**

Ante o exposto e em face da consulta ora apresentada recomendamos que os valores pagos indevidamente aos servidores sejam consignados compulsoriamente em suas folhas de pagamento para aqueles que continuam com o vínculo funcional com a administração pública do Poder Executivo Estadual. No entanto, se o beneficiário já se desligou do serviço público estadual e se recusou a efetuar o ressarcimento após notificação, deverá ser instaurada a Tomada de Contas Especial.

Diretoria Central de Coordenação de Tomadas de Contas Especiais/Controladoria-Geral do Estado, em Belo Horizonte aos 09 de julho de 2012.

  
Diretora da DCTE/SCAT

  
Diretor da SCAT/SCG

**De acordo.**



/doq.